



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020

(Processo SEI n.º 0007542-41.2019.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA, PARA FINS DE VIABILIZAR O DESLOCAÇÃO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 28 / 05 / 2020, às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

A V I S O S

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS

No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **09/2020**, publicada em 05/05/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO**", realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura de **EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA, PARA FINS DE VIABILIZAR O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema *Comprasnet*, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. e operada pelo Pregoeiro, através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, **no dia 28/05/2020, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura de **EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA, PARA FINS DE VIABILIZAR O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, NAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;
- 2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;
- 2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;
- 2.1.5 - o **Anexo V** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;
- 2.1.5 - o **Anexo VI** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;
- 2.1.6 - o **Anexo VII** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 - as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.2.1 - - Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme art. 34 da Lei 11.488/2017.

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5.º - C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas,

isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.PDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 28 de maio de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo "**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**", em conformidade com o Anexo I – "Termo de Referência" e nos termos do **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos".

5.1.2 - o **VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE MENSALIDADES) PARA OS GRUPOS G1 e G2, o VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE DIÁRIAS) PARA OS GRUPOS G3 e G4 e o VALOR UNITÁRIO DO ITEM (VALOR DA DIÁRIA) PARA OS ITENS 05 e 13, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.27** deste edital.

5.1.3 - em caso de participação sob a forma de COOPERATIVAS, estas deverão encaminhar, juntamente à proposta:

5.1.3.1 - modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/mayo/2017, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;

5.1.3.2 - declaração de que o serviço contratado será executado, obrigatoriamente, pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação;

5.1.3.3 - não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.1.4 - não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para quaisquer de seus itens constituintes, ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.5 - Em razão do descritivo do Sistema Comprasnet, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do "Termo de Referência" (**Anexo I**);

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar, virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o GRUPO ou ITEM.

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

- a) Consulta “on line” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);
- b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;
- c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;
- d) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante realizou serviços com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;
 - d.1) os atestados de capacidade deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- e) Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
 - e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;
 - e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;
- f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g” acima, observados os seguintes requisitos:
 - h.1)a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - h.2)caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo n.º 01², podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo V**;
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo VI**;
- k) declaração de que o licitante possui disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.
- l) Declaração que o licitante possui ou nomeará formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 01 de outubro de 2020, no horário das 8 às 19 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços.

6.1.1 - – para as cooperativas, além do atendimento a todas as alíneas do item 6.1, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g.1) ata de fundação;
 - g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.2 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.3 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.5 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.3.

6.1.6 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.6.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.7 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.37.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE MENSALIDADES) PARA OS GRUPOS G1 e G2, pelo VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE DIÁRIAS) PARA OS GRUPOS G3 e G4 e pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM (VALOR DA DIÁRIA) PARA OS ITENS 05 e 13.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabelas abaixo:

GRUPO 01 - G1
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL
1.º e 2.º TURNOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE MESES PREVISTOS POR VEÍCULO	UND	QUANT. TOTAL DE MENSALIDADES A SER REGISTRADA (TM)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$) (VM)	VALOR TOTAL DO ITEM (TM X VM) (R\$)
01	Locação de veículo tipo passeio , com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM	26	De 17.08 a 05.10.2020	1,66	MENSALIDADE	44,00	1.736,34	76.398,96

	<p>CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u></p>							
02	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB</p>	26	De 06.10 a 26.10.2020	0,7	MENSALIDADE	19,00	1.736,34	32.990,46

<p>ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO</u></p>						
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						109.389,42

GRUPO 02 - G2
VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO
ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL
1.º e 2.º TURNOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE MESES PREVISTOS POR VEÍCULO	UND	QUANT. TOTAL DE MENSALIDADES A SER REGISTRADA (TM)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$) (VM)	VALOR TOTAL DO ITEM (TM X VM) (R\$)
03	Locação de veículo tipo utilitário CD, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex) ou óleo diesel, com motorização mínima de 2.8 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o	04	De 17.08 a 05.10.2020	1,66	MENSALIDADE	7,00	5.828,82	40.801,74

	<p>serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u></p>							
04	<p>Locação de veículo tipo utilitário CD, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex) ou óleo diesel, com motorização mínima de 2.8 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p>	04	De 06.10 a 26.10.2020	0,7	MENSALIDADE	3,00	5.828,82	17.486,46

Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO.	VALOR TOTAL DO GRUPO 2	58.288,20
--	--	-------------------------------	------------------

ITEM 05
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES
1.º TURNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
05	Locação de veículo tipo passeio/sedan , com 04 portas, movido à gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.4 cm ³ , equipado com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020 ”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro. Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.	70	De 02.10 a 05.10.2020 (03 diárias)	210	DIÁRIA	421,50	88.515,00

Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - **1.º TURNO**

GRUPO 3 - G3
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
ZONAS ELEITORAIS
1.º e 2.º TURNOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
06	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u>.</p>	180	De 02.10 a 05.10.2020 (03 diárias)	540	DIÁRIA	386,02	208.450,80
07	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado</p>	180	De 23.10 a 26.10.2020 (03 diárias)	540	DIÁRIA	386,02	208.450,80

<p>junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - 2.º TURNO.</p>						
VALOR TOTAL DO GRUPO 3	416.901,60					

GRUPO 4 - G4
VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA RECOLHIMENTO DE MÍDIAS
ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL
1.º TURNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
08	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p>	134	De 04.10 a 05.10.2020 (01 diária)	134	DIÁRIA	398,52	53.401,68

	Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u>					
09	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI CAMPINA GRANDE.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u></p>	114	De 04.10 a 05.10.2020 (01 diária)	114	DIÁRIA	398,52 45.431,28
10	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI PATOS.</p>	10	De 04.10 a 05.10.2020 (01 diária)	10	DIÁRIA	486,02 4.860,20

	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u>						
11	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"), adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI POMBAL.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u></p>	10	De 04.10 a 05.10.2020 (01 diária)	10	DIÁRIA	486,02	4.860,20
12	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"), adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI CAJAZEIRAS.</p>	08	De 04.10 a 05.10.2020 (01 diária)	08	DIÁRIA	486,02	3.888,16

Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - **1.º TURNO**.

VALOR TOTAL DO GRUPO 4

112.441,52

ITEM 13

VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA RECOLHIMENTO DE MÍDIAS

CAMPINA GRANDE

2.º TURNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
13	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI CAMPINA GRANDE.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO</u>.</p>	80	De 25.10 a 26.10.2020 (01 diária)	80	DIÁRIA	408,52	32.681,60

7.26.1 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.26.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.30 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.31 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.32 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.32.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.32 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.33 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.34 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.35 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.36 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3.º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.37**.

7.37 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.38 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.39 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.40 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.41 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme o item 7.27.

7.42 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.43 - Da sessão pública será lavrada ata circunstaciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.44 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.45 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.45.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.45.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 (dez) dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia /gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE MENSALIDADES) PARA OS GRUPOS G1 e G2, o MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO (QUANTIDADE DE DIÁRIAS) PARA OS GRUPOS G3 e G4 e o MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM (VALOR DA DIÁRIA) PARA OS ITENS 05 e 13.**

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços - **SRP** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços - ARP (**ANEXO III**) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no **Anexo II** é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no **item 11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos da sua proposta ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada, aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do **item 5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

14.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social (quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2020;

14.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- 14.1.4 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.
- 14.1.4 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;
- 14.1.5 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
- 14.1.6 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 14.1.7 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1.8 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 15.2.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - 15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.2.3 - apresentar documentação falsa;
 - 15.2.4 - não mantiver a proposta;
 - 15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.6 - declarar informações falsas; e
 - 15.2.7 - cometer fraude fiscal.
- 15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;
- 15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2020 – Pleitos Eleitorais, Natureza da despesa 3390.33.03 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 17.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do [artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019](#);

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0007542-41.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 14 de maio de 2020.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 14/05/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=759681&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000948&infra_hash=6a9f...](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=759681&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000948&infra_hash=6a9f...) 28/28



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2020
(Processo SEI n. ° 0007542-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TR 03/2020 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO ELEIÇÕES / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

João Pessoa, 02 de abril de 2020.

Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão de obra, para o transporte de juízes eleitorais auxiliares e servidores envolvidos nas Eleições Municipais de 2020, no Estado da Paraíba

1. OBJETO

Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) para execução dos serviços de transporte com fornecimento de veículos e mão de obra, para fins de viabilizar o deslocamento de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Municipais de 2020, nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, especialmente no Prédio Sede, situado a Av. Princesa Isabel, 201 – Bairro de Centro, no Fórum Eleitoral de João Pessoa, situado a Av. Odon Bezerra, 309 – Bairro de Tambiá e a critério da Administração, em outras unidades da Justiça Eleitoral, dentro do Estado da Paraíba.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Durante o período eleitoral aumentam sobremaneira as atribuições dos Juízes titulares das diversas Zonas Eleitorais do Estado. Por essa razão, este Regional nomeia Juízes Eleitorais Auxiliares para, principalmente no dia da eleição, ajudar nos trabalhos de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas, normalmente nas Zonas Eleitorais que compreendem mais de um município. A disponibilização de veículos para estes Juízes é necessária, porém, diante da crescente dificuldade nas requisições de veículos junto a Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em virtude da terceirização das suas frotas, a locação se torna imprescindível.

Além disso, as Zonas Eleitorais da Capital, por serem o maior colégio eleitoral do Estado, necessitam de veículos para auxiliar nos trabalhos que antecedem as Eleições, bem como no dia da Eleição. Já para agilizar o processo de finalização dos resultados das Eleições, os veículos serão utilizados também para recolhimento das mídias .

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, inciso IV e a Instrução Normativa nº 05/2017.

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Regulamenta o sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei nº 8.666/93, diz em seu Art 3º:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Na pretensa contratação, adotaremos o Item IV do Art. 3º do referido Decreto, pois temos apenas estimativas e a contratação virá de acordo com a demanda.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, os seguintes documentos:

4.1.1. 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

4.1.2. Declaração de disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.

4.2. Suprir as demais exigências previstas na legislação regente e no edital para participar do certame licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para o serviço, com placas, nomes, endereços e telefones dos respectivos condutores, quando houver, à Seção de Transportes do TRE/PB, **conforme cronograma abaixo**, acompanhada de cópia da CNH, e permitir a verificação, a partir dessa data, de constatação de existência de todos veículos listados.

Item	Veículos	Quantidade da ARP	Quantidade Mínima estimada	Condutor	Data para apresentação da relação dos veículos e condutores	Serviços
I	Veículos Zonas Eleitorais da Capital	26 de passeio	13 de passeio	Sem condutor	até o dia 03.08.2020	17.08.2020 a 05.10.2020 - ou - até 26.10.2020, em caso de 2º turno
II	Veículos Zonas Eleitorais da Capital	04 camionetas	02 camionetas	Sem condutor	até o dia 03.08.2020	17.08.2020 a 05.10.2020 - ou - até 26.10.2020, em caso de 2º turno
III	Veículos Juízes Eleitorais Auxiliares	70	57	Com condutor	até o dia 15.09.2020	02 a 05.10.2020
IV	Veículos Zonas Eleitorais	180	90	Com condutor	até o dia 20.09.2020	02 a 05.10.2020 (caso haja 2º turno) 23 a 26.10.2020
V	Veículos para recolhimento de mídias 1º Turno	276	138	Com condutor	até o dia 20.09.2020	04 a 05.10.2020
VI	Veículos para recolhimento de	80	40	Com condutor	até o dia 19.10.2020	25 a 26.10.2020

mídias em Campina Grande, caso haja 2º Turno					
--	--	--	--	--	--

5.1.1. Havendo alguma alteração, a Seção de Transportes deverá ser informada com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

5.2. Disponibilizar os veículos com condutores de acordo com as especificações contidas no Apêndice I deste Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, da seguinte forma:

5.2.1. Para o **ITEM I**: Estimativa mínima de contratação: 10 veículos de passeio para as Zonas Eleitorais de João Pessoa, 01 para Bayeux, 01 para Santa Rita e 01 para Cabedelo, todos sem condutores, num total de 13 veículos de passeio. A prestação do serviço será a partir do dia **17.08.2020 às 8 h**, momento em que será efetuada a vistoria inicial, sendo finalizados os trabalhos em **05.10.2020**. Caso haja a necessidade de 2º turno, deverão ser mantidas as condições estabelecidas no 1º turno, sendo o período de utilização compreendido entre os dias **06.10.2020 a 26.10.2020 e a contratação, mensal**.

5.2.2. Para o **ITEM II**: Estimativa mínima de contratação: 02 Veículos utilitários para atender aos trabalhos da Propaganda Eleitoral em João Pessoa – (utilitários modelo camionetas Cabine Dupla, **sem condutores**) A prestação do serviço será a partir do dia **17.08.2020 às 8 h**, momento em que será efetuada a vistoria inicial, sendo finalizados os trabalhos em **05.10.2020**. Caso haja a necessidade de 2º turno, deverão ser mantidas as condições estabelecidas no 1º turno, sendo o período de utilização compreendido entre os dias **06.10.2020 a 26.10.2020 e a contratação, mensal**.

5.2.3. Para o **ITEM III**: Estimativa mínima de contratação: 57 veículos passeio tipo sedan para condução de Juízes Auxiliares, com condutores. A prestação do serviço será partir do dia **02.10.2020 às 7 h**, momento em que será efetuada a vistoria inicial e os condutores receberão todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções, sendo finalizados os trabalhos em **05.10.2020**. Não haverá disponibilidade de Veículos para o 2º turno, pois caso haja, serão utilizados os veículos disponíveis nos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande/PB.

5.2.4. Para o **ITEM IV**: Estimativa mínima de contratação: 90 veículos de passeio para atender as necessidades das Zonas Eleitorais de João Pessoa, veículos com condutores. A prestação do serviço será partir do dia **02.10.2020 às 8 h**, momento em que será efetuada a vistoria inicial e os condutores receberão todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções, sendo finalizados os trabalhos em **05.10.2020**. Caso haja a necessidade de 2º turno, deverão ser mantidas as condições estabelecidas no 1º turno, sendo o período de utilização compreendido entre os dias **23.10.2020 a 26.10.2020**.

5.2.5 Para o **ITEM V**: Estimativa mínima de 138 veículos para as Zonas Eleitorais – Recolhimento de mídia, veículos com condutores. A partir do dia **04.10.2020 às 7 h**, momento em que será efetuada a vistoria inicial e os condutores receberão todas as informações necessárias para o bom desempenho de suas funções, sendo finalizados os trabalhos em **05.10.2020**.

5.2.5.1 Perspectiva mínima para recolhimento de mídia 1º Turno:

- NVI DE JOÃO PESSOA – 67 veículos
- NVI DE CAMPINA GRANDE – 57 veículos
- NVI DE PATOS – 05 veículos
- NVI DE POMBAL – 05 veículos
- NVI DE CAJAZEIRAS – 04 veículos

5.2.6 Para o **ITEM VI**: Caso haja a necessidade de 2º turno, 40 veículos para Recolhimento de Mídias em Campina Grande, onde deverão ser mantidas as condições estabelecidas no 1º turno, sendo a apresentação no dia 25.10.2020, às 7 h, no NVI de Campina Grande.

5.2.7. Apresentar os condutores dos veículos por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, onde deverá constar o nome do condutor/apoio e os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020"**, devendo este, também, portar a documentação pertinente. Os condutores e pessoal de apoio deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

5.2.8. Os veículos relacionados nos ITENS III e V deverão estar aptos a viajar. A empresa contratada ficará obrigada a efetuar, com antecedência mínima de 24 horas da data do deslocamento, o pagamento de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso haja pernoite, e R\$ 80,00

(oitenta reais), se não houver pernoite, para atender às despesas com pousada e alimentação do condutor.

5.2.9 - Quanto aos veículos relacionados nos ITENS I, II, IV e VI não haverá custos adicionais com pagamento de diárias a seus condutores;

5.2.10. Disponibilizar veículos em plenas condições de uso e funcionamento.

5.2.11. Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020**". Serão utilizados 02 (dois) adesivos (um no vidro dianteiro e outro no vidro traseiro)

5.2.12. Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores, na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo-os após notificação, num prazo de 03 horas, o veículo ou condutor que porventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc.

5.3. Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

5.4. Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

5.5. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução e carregamento dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

5.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

5.7. Designar formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, no horário das 8 às 19 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços.

5.8. Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao gestor do contrato designado pela administração.

5.9. Disponibilizar veículos com seguro obrigatório e devidamente licenciados, ficando claro e certo que o Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

5.10. Não deverá haver limite de quilometragem.

5.11. A contratação deverá ser feita por ITEM conforme Apêndice I.

5.12. Na vistoria dos veículos em formulário próprio da Seção de Transportes do TRE/PB, deverá ser informado a quilometragem inicial de cada veículo.

5.13. Durante a execução dos serviços, deverá ser obedecido o preenchimento do formulário de autorização de saída de veículo onde constará a data da partida, quilometragem, hora da partida, nome do motorista, nome do conduzido, descrição do serviço a ser realizado pelo conduzido, quilometragem de retorno e hora de retorno. Estas informações contidas na autorização de saída de veículo deverão serem assinadas pelo responsável pela autorização, motorista e responsável pela liberação e recebimento do veículo;

5.14. Na execução dos serviços, em casos de viagem e que não haja a possibilidade de abastecer os veículos em postos conveniados com o TRE/PB, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

5.15. No término do contrato, deverá ser realizada nova vistoria dos veículos locados e verificado a quilometragem final.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer, à(s) empresa(s) contratada(s), todos os dados (roteiros/endereços) para o fiel cumprimento aos serviços contratados.

6.2. Providenciar vistoria de apresentação onde será verificada a quilometragem de chegada, equipamentos e condições gerais, bem como, após a conclusão dos serviços, realizar a vistoria e emitir o Termo de Devolução.

6.3. Designar gestores/fiscais para gerir e fiscalizar os serviços contratados.

6.4. Efetuar o controle de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob responsabilidade geral da Seção de Transportes (SETTRAN), com auxílio dos gestores e/ou fiscais, supervisores dos NATUs, Chefes dos Cartórios Eleitorais, e demais servidores designados pela Administração do TRE/PB a critério desta Justiça Eleitoral.

6.5. Promover, através dos gestores e fiscais do contrato designados pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.7. Receber os veículos abastecidos.

6.8. Permitir o acesso dos prepostos da Contratada para a execução dos serviços, onde necessário.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, conforme definido nos lotes apresentados no Apêndice I deste Termo de Referência e em conformidade com o instrumento convocatório.

7.2. O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas multiplicadas pelo valor da diária correspondente.

7.3. Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12hs de um dia às 11h59 do dia subsequente.

7.4. O valor de cada diária deverá incluir todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1. Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$\times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem impostas, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA:

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 10.2 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

10.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 10.4.1 - não assinar o contrato;
- 10.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 10.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 10.4.5 - não mantiver a proposta;
- 10.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 10.4.7 – fraudar a execução do contrato;
- 10.4.8 – comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4.9 - declarar informações falsas; e
- 10.4.10 - cometer fraude fiscal.

10.5. Para os fins do item 10.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 10.6.1 - **multa moratória** de:

10.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **a cada meia hora** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

10.6.1.2 – Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

10.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 10.1.

10.8 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

10.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.13 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

10.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.3 - Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

11.10 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

12 - DA RESCISÃO:

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária – Pleitos Eleitorais 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2020.

APÊNDICE I

ITEM I – VEÍCULOS ZONAS ELEITORAIS:

Locação de veículo tipo passeio, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, sem condutor, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 50%.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE MESES PREVISTOS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	26	13	17.08.2020 a 05.10.2020 – 1º TURNO	1,66	NVI
2	26	13	06.10.2020 a 26.10.2020 – 2º TURNO	0,7	NVI

ITEM II – VEÍCULOS ZONAS ELEITORAIS:

Locação de veículo tipo utilitário CD, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex) ou óleo diesel, com motorização mínima de 2.8 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, sem condutor, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 50%.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE MESES PREVISTOS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	04	02	17.08.2020 a 05.10.2020 – 1º TURNO	1,66	NVI
2	04	02	06.10.2020 a 26.10.2020 – 2º TURNO	0,7	NVI

ITEM III – VEÍCULOS JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES

Locação de veículo tipo passeio/sedan, com 04 portas, movido à gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.4 cm³, equipado com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, com condutor devidamente habilitado, licenciado

junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 80%.

TEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	70	57	02 a 05.10.2020 - 1º TURNO	171	NVI

OBS.: 1. A vistoria inicial e final será realizada no NVI I, localizado no Conjunto José Américo.

ITEM IV – VEÍCULOS ZONAS ELEITORAIS

Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, com condutor devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 50%.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	180	90	02.10.2020 a 05.10.2020 - 1º TURNO	270	NVI
2	180	90	23.10.2020 a 26.10.2020 - 2º TURNO	270	NVI

OBS.: 1. A vistoria inicial e final será realizada no NATU I, localizado no Conjunto José Américo.

ITEM V – VEÍCULOS ZONAS ELEITORAIS (Mídias)

Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, com condutor devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 50%.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	134	67	04 a 05.10.2020	67	NVI JOÃO PESSOA
2	114	57	04 a 05.10.2020	57	NVI CAMPINA GRANDE

3	10	05	04 a 05.10.2020	05	NVI PATOS
4	10	05	04 a 05.10.2020	05	NVI POMBAL
5	08	04	04 a 05.10.2020	04	NVI CAJAZEIRAS

ITEM VI – VEÍCULOS ZONAS ELEITORAIS (Mídias)

Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, com condutor devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”**, adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro. Há expectativa mínima de consumo de 50%.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO EM ATA	ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONTRATAÇÃO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS
1	80	40	25 a 26.10.2020	40	NVI CAMPINA GRANDE

**CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE**



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 02/04/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VALTER FELIX DA SILVA
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 03/04/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 03/04/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 03/04/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL em 03/04/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691385** e o código CRC **B39156F8**.

0007542-41.2019.6.15.8000

0691385v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020
(Processo SEI n.º 0007542-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**GRUPO 01 - G1
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL
1.º e 2.º TURNOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	UND	QUANT. TOTAL DE MENSALIDADES A SER REGISTRADA (TM)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$) (VM)	VALOR TOTAL DO ITEM (TM X VM) (R\$)
01	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p>	4014	50%	MENSALIDADE	44,00		

	Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u>					
02	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA. Conforme Termo de Referência (Anexo I do</p>	4014	50%	MENSALIDADE	19,00	

editoral) - **2.º TURNO****VALOR TOTAL DO GRUPO 1**

GRUPO 02 - G2
VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO
ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL
1.º e 2.º TURNOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	UND	QUANT. TOTAL DE MENSALIDADES A SER REGISTRADA (TM)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$) (VM)	VALOR TOTAL DO ITEM (TM X VM) (R\$)
03	Locação de veículo tipo utilitário CD , com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex) ou óleo diesel, com motorização mínima de 2.8 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR , licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral	4014	50%	MENSALIDADE	7,00		

	<p>de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u></p>					
04	<p>Locação de veículo tipo utilitário CD, com 04 portas, movido a gasolina/etanol(flex) ou óleo diesel, com motorização mínima de 2.8 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, SEM CONDUTOR, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA</p>	4014	50%	MENSALIDADE	3,00	

<p>PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO.</u></p>				
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				

ITEM 05
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES
1.º TURNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
05	Locação de veículo tipo passeio/sedan , com 04 portas, movido à gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.4 cm ³ , equipado com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática	25089	80%	210	DIÁRIA	

	<p>descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u></p>			
--	--	--	--	--

GRUPO 3 - G3
VEÍCULOS TIPO PASSEIO
ZONAS ELEITORAIS
1.º e 2.º TURNOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
06	Locação de veículo tipo passeio , com 04 ou 05	25089	50%	540	DIÁRIA		

	<p>portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática</p> <p>descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO</u>.</p>				
07	Locação de veículo tipo passeio , com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com	25089	50%	540	DIÁRIA

<p>motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades e servidores envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”), adesivada ou pintada, no para-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>2.º TURNO.</u></p>					
VALOR TOTAL DO GRUPO 3					

GRUPO 4 - G4
VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA RECOLHIMENTO DE MÍDIAS

ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL**1.º TURNO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
08	Locação de veículo tipo passeio , com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020” , adesivada ou pintada, no	25089	50%	134	DIÁRIA		

	pára-brisa e no vidro traseiro.					
	Local apresentação: NVI JOÃO PESSOA.					
09	Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u>	25089	50%	114	DIÁRIA	

	<p>pára-brisa e no vidro traseiro.</p> <p>Local apresentação: NVI CAMPINA GRANDE.</p> <p>Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u></p>					
10	<p>Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm³, equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020”, adesivada ou pintada, no</p>	25089	50%	10	DIÁRIA	

	pára-brisa e no vidro traseiro. Local apresentação: NVI PATOS. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u>					
11	Locação de veículo tipo passeio , com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020” , adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.	25089	50%	10	DIÁRIA	

	Local apresentação: NVI POMBAL. Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - <u>1.º TURNO.</u>					
12	Locação de veículo tipo passeio , com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020” , adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.	25089	50%	08	DIÁRIA	

Local apresentação:
NVI CAJAZEIRAS.

Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - **1.º TURNO.**

VALOR TOTAL DO GRUPO 4

ITEM 13

**VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA RECOLHIMENTO DE MÍDIAS
CAMPINA GRANDE
2.º TURNO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	N. º DE DIÁRIAS PREVISTAS	UND	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
13	Locação de veículo tipo passeio, com 04 ou 05 portas, movido a gasolina/etanol(flex), com motorização mínima de 1.0 cm ³ , equipado com ar-condicionado, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, carroceria monocromática descaracterizada, COM CONDUTOR devidamente habilitado, licenciado junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), para o serviço de condução de Autoridades, servidores e auxiliares envolvidos	25089	50%	80	DIÁRIA	

no pleito eleitoral de 2020. O veículo deve trazer a inscrição visível à distância: **A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020**”), adesivada ou pintada, no pára-brisa e no vidro traseiro.

Local apresentação: NVI CAMPINA GRANDE.

Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital) - **2.º TURNO.**

OBSERVAÇÃO:

- 1) Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL, prevalecerá a descrição do Edital.**

João Pessoa (PB), 14 de maio de 2020.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 14/05/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714737** e o código CRC **02205D74**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2020
(Processo SEI n. ° 0007542-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2020 - TRE/PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020

(Processo Nº 0007542-41.2019.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2020, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 150.367.155-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº XX/2020 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **Contratação do serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DOS JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES E SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº 0007542-41.2019.6.15.8000, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone:-----, neste ato representado por -----, CPF nº -----, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura **do serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DOS JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES E SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
 - g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
 - h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
 - b) prestar o serviço nos quantitativos solicitados atentando para os prazos de disponibilização dos veículos e condutores de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**;
 - c) apresentar veículos e condutores em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2020**.
 - d) apresentar veículos e condutores nos locais e períodos indicados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2020**.
 - f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico XX/2020-TRE/PB**;
 - h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:							
CNPJ:		Telefone: ()					
ENDERECO: CEP.:		E-mail:					
Representante legal:							
CPF:							
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO			

OBS.: As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado

da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2020**;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- I) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;
- m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea “c” e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea “d.7”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea “d” também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo Nº 0007542-41.2019.6.15.8000;**
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2020 – TRE/PB e anexos;**
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Ranulfo Lacet Viegas de Araújo
Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA
MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 07/04/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697239** e o código CRC **215D304C**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 13/2020
(Processo SEI n. ° 0007542-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2020 – TRE/PB
Processo SEI n.º 7542-41.2019.6.15.8000**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE, COM MOTORISTA, DE AUTORIDADES, SERVIDORES E AUXILIARES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, _____ / ___, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, _____, RG nº _____ - SSP_____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, **com motorista**, para transporte de autoridades, servidores e auxiliares envolvidos nas Eleições Municipais de 2020, a ser executada de acordo com o especificado na **Ata de Registro de Preço nº ____/2020** e no **Termo de Referência nº 03/2020 - SETRAN**, ANEXO I do **Pregão Eletrônico nº ____/2020 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de **empreitada por preço GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico nº ____/2020 – TRE/PB** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor e dos fiscais do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados (roteiros/endereços) para o fiel cumprimento do serviço contratado;
- c) providenciar vistoria de apresentação onde será verificada a quilometragem de chegada, equipamentos e condições gerais, bem como, após a conclusão dos serviços, realizar a vistoria e emitir o Termo de Devolução;
- d) efetuar, o controle do combustível, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade geral da Seção de Transportes (SETRAN), com auxílio dos gestores e/ou fiscais do contrato, Supervisores dos NVI's, Chefe dos Cartórios Eleitorais e demais servidores designados pela Administração do TRE/PB, a critério do CONTRATANTE;
- e) receber os veículos abastecidos;
- g) permitir o acesso dos prepostos da Contratada para a execução dos serviços, onde necessário;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- k) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- l) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, no **Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN** e na Ata de Registro de Preço nº ____/2020;

b) fornecer à Seção de Transportes (SETRAN), nos prazos estabelecidos no Item 5.1 do Termo de Referência 03/2020 - SETRAN, a relação dos veículos a serem disponibilizados para o serviço, com o número das placas dos automóveis, nomes, endereços e telefones dos condutores e cópia das respectivas carteiras de habilitação (CNH) e, ainda, permitir a verificação da existência de todos os veículos listados, nas datas descritas no item 5.1 do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN;

b1) - Havendo alguma alteração na relação de que trata esse item, a Seção de Transportes deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

c) disponibilizar os veículos, com condutores, de acordo com as **especificações e prazos** contidos no Apêndice I do Termo de Referência nº 03/2020 - SETRAN, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos locais e períodos indicados no item 5.2 do referido termo de referência;

d) apresentar, mediante designação formal, os condutores dos veículos portando obrigatoriamente crachá fornecido pela empresa, onde deverá constar o nome do condutor/apoio e os dizeres "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020**".

d.1) tanto os condutores quanto o pessoal de apoio, deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral, bem como portar a documentação pertinente;

e) os veículos relacionados nos ITENS III e V, do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN, deverão estar aptos a viajar. A empresa contratada ficará obrigada a efetuar, com antecedência mínima de 24 horas da data do deslocamento, o pagamento de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso haja pernoite, e R\$ 80,00 (oitenta reais), se não houver pernoite, para atender às despesas com pousada e alimentação do condutor;

f) quanto aos veículos relacionados nos ITENS I, II, IV e VI do Termo de Referência nº 03/2020 – SETRAN, não haverá custos adicionais com pagamento de diárias a seus condutores;

g) disponibilizar veículos em plenas condições de uso e funcionamento;

h) adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2020**". Serão utilizados 02 (dois) adesivos (um no vidro dianteiro e outro no vidro traseiro);

i) manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores, na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo-os após notificação, num prazo de 03 horas, o veículo ou condutor que porventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc;

j) obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente;

k) cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado;

I) responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução e carregamento dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato;

n) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

o) designar formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia **01 de outubro de 2020**, no horário das 8 às 19 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços;

p) exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao gestor do contrato designado pela administração;

q) disponibilizar veículos com seguro obrigatório e devidamente licenciados, ficando claro e certo que o Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

r) não deverá haver limite de quilometragem;

s) na vistoria dos veículos em formulário próprio da Seção de Transportes do TRE/PB, deverá ser informado a quilometragem inicial de cada veículo;

t) durante a execução dos serviços, deverá ser obedecido o preenchimento do formulário de autorização de saída de veículo onde constará a data da partida, quilometragem, hora da partida, nome do motorista, nome do conduzido, descrição do serviço a ser realizado pelo conduzido, quilometragem de retorno e hora de retorno. Estas informações contidas na autorização de saída de veículo deverão serem assinadas pelo responsável pela autorização, motorista e responsável pela liberação e recebimento do veículo;

u) na execução dos serviços, em casos de viagem e que não haja a possibilidade de abastecer os veículos em postos conveniados com o TRE/PB, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços;

v) no término do contrato, deverá ser realizada nova vistoria dos veículos locados e verificado a quilometragem final.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.8 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 12h00hs de um dia às 11h59 do dia subsequente.

7.2 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência n.º 03/2020 - SETRAN.

7.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução serviço objeto do presente contrato, os seguintes valores:

ITEM	QTDE DE VEÍCULOS	Nº DIÁRIAS DE	PERÍODO	DESCRÍÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	DA	TOTAL
1				Veículos Zonas Eleitorais da Capital (passeio)	R\$		R\$
2				Veículos Zonas Eleitorais da Capital (camionetas)	R\$		R\$
3				Veículos Juízes Eleitorais Auxiliares	R\$		R\$
4				Veículos Zonas Eleitorais	R\$		R\$
5				Veículos para recolhimento de mídias 1º Turno	R\$		R\$
6				Veículos para recolhimento de mídias em Campina Grande, caso haja 2º Turno	R\$		R\$

Valor total do contrato caso haja apenas primeiro turno das eleições	R\$
--	-----

Valor total do contrato caso haja primeiro e segundo turnos das eleições

R\$

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia **30/10/2020 (caso haja segundo turno das eleições) ou até o cumprimento integral do objeto, com a efetiva devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 107671 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno FUN LOCVEII, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2020NE000_____, em _____, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

13.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 13.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 13.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 13.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 13.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 13.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.6 - declarar informações falsas; e
- 13.3.7 - cometer fraude fiscal.

13.4 - Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 13.5.1 - **multa moratória** de:

13.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **a cada meia hora** sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **2 (duas) horas**;

13.5.1.2 - Sendo o atraso superior a **02 (duas) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 10.2, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior e da rescisão unilateral da avença.

13.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apena dar-se por meio de notificação;

13.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens "a" a "d" do item anterior.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2020 - TRE/PB, processo SEI nº 7542-41.2019.6.15.8000**, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2020.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 11/03/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668133** e o código CRC **9ECBFF97**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020
(Processo SEI n.º 0007542-41.2019.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar **DIRETORES** e **OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA**, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade , até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020
(Processo SEI n.º 0007542-41.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020
(Processo SEI n.º 0007542-41.2019.6.15.8000)**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$